



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10467, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Decreta ponto facultativo no período vespertino, do dia 17 de abril de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no período vespertino, do dia 17 de abril de 2003 (quinta-feira), em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, tendo em vista as solenidades alusivas à Semana Santa, mantendo-se o horário de expediente das 7:30 as 12:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o ponto facultativo no período compreendido entre os dias 17 e 18 de abril de 2009.

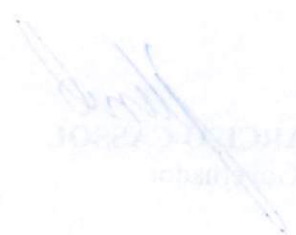
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica determinado o ponto facultativo no período compreendido entre os dias 17 e 18 de abril de 2009, em virtude da realização das eleições municipais em todo o Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feito em Porto Velho, 17 de abril de 2009.


GOVERNADOR